

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Paulo Lima)

Acrescenta dispositivo ao artigo 295 do
Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941,
que dispõe sobre o Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 295 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro
de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso
XII:

“Art. 295.
.....

XII – os cidadãos que exerçam as profissões de vigia,
porteiro ou zelador de prédio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa iniciativa visa garantir aos cidadãos que exercem as
profissões de vigia, porteiro ou zelador de prédio o previsto no Art. 5º, XLIX da

Constituição Federal que determina que o Estado zele pela integridade física e moral dos presos.

Os profissionais desses labores, estão constantemente lidando com meliantes que tentam cometer crimes contra os moradores de prédios em centros urbanos. Uma de suas principais funções é garantir que o patrimônio e as vidas desses moradores não sejam comprometidos. Para cumprir esse trabalho, entram em conflito com um sem número de pessoas perigosas que podem guardar rancores. Nossa proposta visa evitar que, esses porteiros, se porventura forem detidos, não sejam vítimas de vingança.

Coerente com o anteriormente exposto e por entender que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado PAULO LIMA